

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO, COMBATE E RESPOSTA À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À FRAUDE.

- 1.** Programa contínuo de treinamento para colaboradores e parceiros comerciais deverá ser implementado pela CAPEMISA, visando à disseminação da cultura e à qualificação, de acordo com as respectivas funções, dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, especificamente para o cumprimento do disposto na Lei n.º 9.613, de 1998, e suas alterações - Lei de Lavagem de Dinheiro, na Circular SUSEP n.º 612, de 2020, e demais regulamentos referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.
- 2.** Deverão ser estabelecidos procedimentos internos e de controles, pelos Gestores das Áreas, para identificação, monitoramento, análise de risco e comunicação de operações que possam constituir-se em indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, assegurando a conformidade das diretrizes e regras constantes nas Circulares Normativas dos respectivos processos.
- 3.** É de responsabilidade dos colaboradores, de todos os níveis hierárquicos, o cumprimento de políticas, regras e procedimentos adotados para coleta, verificação, validação e atualização de informações, bem como de condução de diligências, visando conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- 4.** Deverão ser adotados mecanismos de análise de indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, conforme orientações da SUSEP sobre as ações de indisponibilidade de bens, direitos ou valores.
- 5.** Deverão ser mantidos estudos na perspectiva dos riscos de fraude, de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, sobre atos lesivos praticados contra o mercado de capitalização e os possíveis impactos nas operações da CAPEMISA, com foco em eventuais vulnerabilidades nos processos internos, no desenvolvimento e na comercialização dos produtos, gerando novos procedimentos internos e controles, com vistas à mitigação dos referidos riscos.
- 6.** As ações relacionadas aos controles internos da CAPEMISA, visando à prevenção, à detecção, ao combate e à resposta à fraude, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, no âmbito dos processos, pessoas e sistemas, serão pautadas no respeito às diretrizes do Código de Ética e Conduta, da Política Institucional de Conduta e do Programa de Integridade da Companhia.

- 7.** O monitoramento contínuo dos controles preventivos e de detecção deverá ser aplicado ao risco de fraude, de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo nos processos operacionais, nos sistemas de informação, no uso de novas tecnologias, na concepção e comercialização dos produtos, na identificação, qualificação e classificação dos clientes, nos procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados que mantenham relacionamento com a CAPEMISA.
- 8.** Deverão ser elaborados Relatórios de Avaliação da Efetividade dessa política, nos moldes estabelecidos pelo Órgão Regulador.
- 9.** Canais e ações de incentivo à denúncia de indícios e fatos correlacionados a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação da CAPEMISA, com vistas à mitigação e ao tratamento adequados dos riscos relacionados.
- 10.** Caberá à Governança, Risco e Conformidade, em parceria com a Auditoria Interna, o tratamento de denúncias, indícios e/ou casos suspeitos de fraude, de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como monitoramento da aplicação da legislação em vigor e comunicação tempestiva aos órgãos de repressão.
- 11.** Auditorias nas operações da Companhia deverão ser realizadas continuamente, visando ao cumprimento da legislação vigente, dessa política e demais normativos, no que concerne à prevenção, à detecção, ao combate e à resposta à fraude, e à lavagem de dinheiro, bem como sobre os estudos periódicos realizados sobre a matéria.
- 12.** Deverão ser realizados reportes periódicos da Auditoria Interna a esta Diretoria sobre o monitoramento das operações suspeitas ou comprovadas de fraude, lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Política aprovada pela Diretoria em 11/05/2022.